



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1000

13 de Setembro de 2023

PG. 1/14



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: Aditivo de supressão de itens referente a Contratação de empreiteira visando a construção de ponte mista sobre o Córrego Ribeirão Anhumas na Estrada Rural AHM-161, por força do convenio celebrado entre o Município de Anhumas a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Governo do Estado de São Paulo – Registrado Sob o nº CMIL – 015/630/2023 – Processo nº CMIL 163.433/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Anhumas -.

Contratada: ECOPONTES – SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTAVEIS LTDA.

Modalidade: Tomada de Preços 06/2023.

Valor Suprimido: R\$ 9.249,31.

Data: 01 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 01 de setembro de 2023.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1000

13 de Setembro de 2023

PG. 2/14



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CGC (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 246.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

EDITAL - CONVITE

ADAILTON CÉSAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, nos termos do Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que fará realizar, no dia 29 de Setembro de 2.023, às 17:00 horas, nas dependências do Paço Municipal, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para apresentação e discussão do anteprojeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024.

A referida Audiência será realizada de forma presencial, mas também será transmitida pelas redes sociais oficiais do Município com a possibilidade de participação da população através dos canais de interação, momento que poderá ser formuladas questões e sugestões sobre as prioridades para nosso Município, ficando toda população convidada a participar.

Anhumas, 13 de Setembro de 2.023





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1000

13 de Setembro de 2023

PG. 3/14



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CGC (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 246.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

COMUNICADO / CONVITE

MÁRIO HENRIQUE MACHADO, Assessor Municipal de Saúde do Município de Anhumas, nos termos do parágrafo quinto do artigo 36 da LC 141/12, convoca o Conselho Municipal de Saúde do Município, bem como a população em geral para **Audiência Pública** a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal, **a partir das 16:00 horas do dia 29 de Setembro de 2.023, sexta feira**, para apresentação dos relatórios financeiros e operacionais relativos as ações de saúde referente ao segundo quadrimestre de 2.023.

Comunica ainda que a referida Audiência se dará de forma presencial, porém será também transmitida pelas redes sociais do Município, com canais de comunicação para indagações e esclarecimentos que se fizerem necessários e a participação da população.

Anhumas, 13 de Setembro de 2.023

MÁRIO HENRIQUE MACHADO
Assessor Municipal de Saúde





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1000

13 de Setembro de 2023

PG. 4/14



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CGC (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 246.1140

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

EDITAL - CONVITE

ADAILTON CÉSAR MENOSSI, Prefeito Municipal de ANHUMAS, nos termos do § 4º do Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que fará realizar na Câmara Municipal, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 29 de Setembro de 2.023, às 16:30 horas, para demonstração e avaliação das metas fiscais, relativas ao segundo quadrimestre do exercício de 2.023, oportunidade em que toda população está convidada a participar.

Comunica ainda a referida Audiência se dará de forma presencial, com transmissão pelas redes sociais do Município, com canais de comunicação para indagações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anhumas, 13 de Setembro de 2.023.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1000

13 de Setembro de 2023

PG. 5/14



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

= L E I Nº 760/2.023 =

“Dispõe sobre: Complementação salarial nos vencimentos dos cargos de auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem, enfermeiros, e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar o repasse dos valores recebidos do Governo Federal a título de complementação nos vencimentos dos cargos Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, alusivo a diferença entre a remuneração em que se encontrem e o valor do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, conforme relação apresentada pelo sistema oficial INVESTSUS, vinculado ao Ministério da Saúde, dos valores a seguir discriminados:

- I** – Enfermeiro, fica fixado em R\$ 4.750,000 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), conforme estabelecido pela Lei Federal acima;
- II** – Técnico de Enfermagem, fica fixada em 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais), correspondente a 70% (setenta por cento) do piso estabelecido para o cargo de Enfermeiro;
- III** – Auxiliar de Enfermagem, fica fixada em R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso estabelecido para o cargo de Enfermeiro.

Art. 2º - O pagamento da complementação que trata o Art. 1º desta Lei Complementar, ficará condicionada a “Assistência financeira complementar”, proveniente da UNIÃO, conforme dispõe o Voto Suplementar conjunto dos Ministros Luís Roberto Barroso (Relator) e Gilmar Mendes (vistor) proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 MC/ STF.

§1º - A complementação de que trata o caput deste artigo, decorre dos repasses de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, ficando, portanto, condicionada sempre ao efetivo recebimento pelo Município.

§2º - Não se aplica ao presente caso o princípio da irredutibilidade de vencimentos, haja vista que a presente Lei visa tão somente regulamentar o piso nacional de que trata a Lei 14.434/22, nos exatos termos da modulação dos efeitos no julgamento da ADIN 7222 MC/STF.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1000

13 de Setembro de 2023

PG. 6/14



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de créditos adicionais especiais a serem aberto até o limite dos recursos a serem transferidos pelo Governo Federal, que aqui fica autorizado.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12 de maio de 2023 conforme determinação em sentença da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 MC/ STF, Portaria GM/MS nº 597 de maio de 2023 e Portaria GM/GM nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 , revogando-se todas as disposições em contrário.

Parágrafo único - Eventuais alterações de valores e/ou condições de repasse da verba de que trata esta lei, será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 13 de setembro de 2023.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

THELMO FARIA DE ALMEIDA
Secretário Municipal

LUZ LIBERDADE E TRABALHO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1000

13 de Setembro de 2023

PG. 7/14



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

= L E I Nº 761/2.023 =

“Dispõe a criação do Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão colegiado de representação à população jovem, de caráter propositivo, consultivo e fiscalizador da política municipal de atendimento aos direitos da juventude, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil.

§ 1º - O Conselho Municipal da Juventude fica vinculado à Secretaria de Administração do Poder Executivo, a fim de estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

§ 3º - O CMJ-Anhumas (SP) deve atender o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/13) e interpretar, de forma complementar, o disposto para os adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de participar da implementação de políticas públicas municipais voltadas para o atendimento das necessidades dos jovens;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1000

13 de Setembro de 2023

PG. 8/14



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

V - realizar campanhas de conscientização direcionadas aos diversos setores da comunidade, que tenham como objetivo divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude anhumense;

VI - auxiliar no cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

IX - apoiar, acompanhar, assessorar, bem como oferecer subsídios para a elaboração de leis, visando à formulação de políticas de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas, econômicas e ambientais, no âmbito do Município, do Estado e da União;

X - elaborar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XI - convocar e acompanhar toda organização da Conferência Municipal da Juventude, a cada dois (2) anos.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) será integrado por representantes do poder público municipal e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, composto por 10 (dez) membros titulares, conforme segue:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

- 01 (um) representante do Esporte e Lazer;
- 01 (um) representante da Educação;
- 01 (um) representante da Saúde;
- 01 (um) representante do Turismo e Cultura;
- 01(um) representante da Assistência Social.

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil:

- 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior;
- 01(um) representante de Instituições de Ensino Técnico;
- 01 (um) representante de Instituição de Ensino Médio que seja membro de Grêmios Estudantil devidamente formalizado e regularizado;
- 01 (um) representante das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1000

13 de Setembro de 2023

PG. 9/14



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

01 (um) representante das Entidades ligadas ao Esporte e Lazer.

§ 1º - Após indicação dos membros do Conselho Municipal da Juventude, será baixado ato de nomeação destes pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Para cada representante titular terá o equivalente de vagas suplentes, escolhidos nos mesmos moldes da escolha dos representantes titulares.

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos passível de recondução por uma única vez.

§ 4º - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude regulará os casos de substituição dos membros titulares pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 6º - Todos os membros do Conselho Municipal da Juventude previstos no inciso II do caput deste artigo deverão preencher os seguintes requisitos para o ingresso e permanência no colegiado:

I - ser portador de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público;

II - residir no Município de Anhumas (SP);

III - não ser servidor público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

Art. 5º - A presidência do Conselho Municipal da Juventude será escolhida entre seus membros, sendo que o presidente eleito deverá possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e o período de mandato será bienal, nos termos do §3º, art. 4º desta lei.

Parágrafo único - A presidência do Conselho Municipal da Juventude será exercida de forma alternada pelo segmento governamental e não governamental.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma trimestral, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão ampla e previamente divulgadas pela Casa dos Conselhos Municipais, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1000

13 de Setembro de 2023

PG. 10/14



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

Art. 7º - Após a posse, os membros do Conselho Municipal da Juventude elaborarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, o novo Regimento Interno do colegiado.

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das reuniões do Conselho Municipal da Juventude, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como as demais normas necessárias para seu funcionamento.

Art. 8º - Perderá o mandato o membro do Conselho Municipal da Juventude que deixar de comparecer - sem justificativa - a 02 (duas) sessões consecutivas, ou ainda:

- I - por renúncia;
- II - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 9º - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte organização:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

Art. 10 - O Conselho elegerá, dentre seus membros, por maioria simples, os membros da Diretoria, sendo o Presidente, nos termos do art. 5º desta lei:

§1º - O presidente dará o voto de qualidade nas deliberações do Conselho.

§2º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea das duas hipóteses, a presidência será exercida pelo Secretário.

Art. 11 - O Poder Executivo proporcionará através da Secretaria de Administração, ao Conselho Municipal da Juventude, o suporte técnico e administrativo necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 12 - A Conferência Municipal da Juventude poderá ser realizada com periodicidade de até 04 (quatro) anos, preferencialmente a cada 02 (dois) anos, buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais e nacional, com representação dos diversos setores da sociedade, destinada a avaliar a situação da população jovem do Município de Anhumas (SP) e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas a esse segmento.

Parágrafo único - Na realização da Conferência Municipal da Juventude, serão observadas as seguintes regras:

- I - o evento terá ampla e prévia divulgação;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1000

13 de Setembro de 2023

PG. 11/14



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

II - sua organização e normas de funcionamento deverão ser definidas em Regimento Próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude;

III - os recursos humanos, financeiros e materiais para a sua realização serão providos pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria de Administração.

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 13 de setembro de 2023.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

THELMO FARIA DE ALMEIDA
Secretário Municipal

LUZ LIBERDADE E TRABALHO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1000

13 de Setembro de 2023

PG. 12/14



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ANHUMAS

RESOLUÇÃO CMJ N.º 01/2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora Municipal da 1ª Conferência Municipal de Juventude de Anhumas (SP).

A Secretaria Municipal de Administração, responsável pela 1ª Conferência Municipal de Juventude de Anhumas (SP),

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Comissão Organizadora Municipal da 1ª Conferência Municipal de Juventude de Anhumas (SP) terá como tema: **"Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver"**.

Art. 2º A Comissão Organizadora Municipal deve ser composta por 6 (seis) membros, com paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo:

I - Coordenador-geral: responsável pela Comissão Organizadora Municipal. Coordenará as Subcoordenadorias de Metodologia e de Eleição e será responsável pelo contato direto com parceiros, imprensa e comunicação com outras entidades;

II - O Subcoordenador de Metodologia: responsável pelo estabelecimento da metodologia de todas as etapas da Conferência, ou seja, padronização dos processos para a ação dos diferentes atores;

III - Responsável pelos Grupos de Trabalho: incumbida/o das discussões nos Grupos de Trabalho, elaborando a metodologia detalhada a ser utilizada nessas etapas, e pelo material e infraestrutura deste processo;

IV - Responsável pelos Facilitadores e Relatores: incumbida/o da formação da equipe de Facilitadores e Relatores, assim como manual de postura nos GTs, funções, capacitação, materiais e infraestrutura do processo;

V - Subcoordenador de Eleição: responsável pela padronização do processo eleitoral da Conferência e pela ação de seus diferentes atores;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1000

13 de Setembro de 2023

PG. 13/14



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

VI - Responsável pela Eleição dos Delegados: encarregada/o do momento da eleição, bem como da infraestrutura e dos materiais necessários. Deve verificar também a legalidade das candidaturas, listagem dos votos e demais providências.

I. Nomeação da Comissão Organizadora:

01. Poder Público: Marta Palmeira da Silva Kaus
02. Poder Público: Ketlyn Nadieli Pereira de Carvalho
03. Poder Público: Julia Cristina Palazzi Gil
04. Sociedade Civil: Larissa Kaus Franco
05. Sociedade Civil: Francisco Henrique de Souza Seixas
06. Sociedade Civil: Mateus de Jesus Santos

Art. 3º - A Comissão Organizadora Municipal terá as seguintes competências:

- I – coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Municipal de Juventude;
- II – realizar o planejamento de organização da Conferência Municipal;
- III – mobilizar a sociedade civil e o poder público para participarem da conferência;
- IV – acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à realização da Conferência Municipal;
- V – aprovar a metodologia e a programação da etapa Municipal;
- VI – produzir o relatório final e a avaliação da etapa Municipal;
- VII – providenciar a publicação do relatório final da etapa Municipal, cadastrando as propostas e seus respectivos delegados e delegadas;
- VIII – aprovar os textos norteadores da 1ª Conferência Municipal de Juventude;
- IX – aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão das etapas da 1ª Conferência Municipal de Juventude;
- X – acompanhar o processo de sistematização dos relatórios que serão submetidos à etapa Estadual;
- XI – produzir a avaliação da 1ª Conferência Municipal de Juventude;
- XII – providenciar a publicização do relatório final da 1ª Conferência Municipal de Juventude;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1000

13 de Setembro de 2023

PG. 14/14



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

XIII – deliberar sobre todas as questões referentes à 1ª Conferência Municipal de Juventude que não estejam previstas neste regimento.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Anhumas/SP, 13 de setembro de 2023.

THELMO FARIA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

